



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

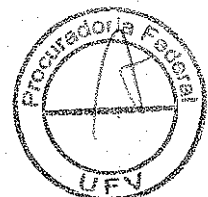
CONTRATO N.º 187 / 2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Demetrius David da Silva, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, sediada no *Campus* Universitário, s/n, Viçosa – MG, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 20.320.503/0001-51, por seu Diretor-Presidente, professor Rodrigo Gava, doravante denominada simplesmente **FUNARBE**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 006078/2019 – Dispensa de Licitação nº 28/2019**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da **FUNARBE** para gerenciar os recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada nº03/2019/SNSH/MDR, repassado pela Secretaria Nacional de Segurança Hídrica à **UNIVERSIDADE**, bem como prestar apoio institucional à sua execução de acordo com o Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da UNIVERSIDADE:

a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e neste Contrato;

b) Repassar os recursos oriundos da Secretaria Nacional de Segurança Hídrica à FUNARBE, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela UNIVERSIDADE, desde que atendidas as condições legais;

c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela FUNARBE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com as normas regulamentares.

2.2 São obrigações da FUNARBE:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do Projeto Básico, bem como deste Contrato;

b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela UNIVERSIDADE, atentando, no que couber ao disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016;

d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da UNIVERSIDADE;

e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da UNIVERSIDADE, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes ao assunto:

1. Termo de abertura de conta específica;
2. Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto ou vigência do mesmo;
3. Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;
4. Relatório de Cumprimento do Objeto;
5. Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;
6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



7. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
8. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

f) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Agosto de 2020.

3.1.1 Em caso de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada entre a **UNIVERSIDADE** e a Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

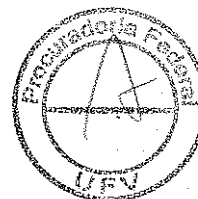
3.2. A **UNIVERSIDADE** repassará à **FUNARBE**, para a execução do objeto deste Contrato, a quantia de R\$ 2.794.704,50 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais, cinquenta centavos), garantida pela Nota de Empenho nº2019NE802255, emitida em 27/09/2019, à conta do Programa de Trabalho nº 161113, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 0134044183 e pela Nota de Empenho nº2019NE802284, emitida em 01/10/2019, à conta do Programa de Trabalho nº 161118, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 0134044183.

3.2.1 A primeira parcela será repassada após assinatura do Contrato, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais).

3.2.2 A segunda parcela será repassada em novembro de 2019 no valor de R\$ 1.594.704,50 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais, cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

4.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela



FUNARBE de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2 A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

4.3 O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **FUNARBE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a **FUNARBE** às sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, incluindo, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal, sem prejuízo de multas e outras penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO

6.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 2.794.704,50 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais, cinquenta centavos).

6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 09 de OUTUBRO de 2019.



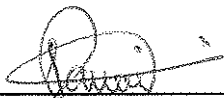
Prof. Demetrius David da Silva
Reitor da UFV




Prof. Rodrigo Gava
Diretor-Presidente da FUNARBE



TESTEMUNHAS

1. 

Nome: Pedro Augusto F. de Paiva
CPF: 083.507.416-19
Núcleo de Negócios e Parcerias
Funarbe

2. 

Nome: Wanda E. Ribeiro Silva Garcia
Núcleo de Negócios e Parcerias
CPF: 055.895.906-71
Funarbe

C:\JuridicalContratos\2019\UFV x FUNARBE (Proc. 006078-2019)

